



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1785/2020

DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: CRIA O SELO MUNICIPAL DE ALIMENTO SAUDÁVEL PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

LEI:

Artigo 1º - Fica Criado, no âmbito municipal de Silva Jardim, o Selo de Alimento Saudável.

Artigo 2º – O Selo Municipal de Alimento Saudável será conferido a produtores rurais sediados no município de Silva Jardim, que tenham produção de alimentos desprovidos de substâncias tóxicas.

Parágrafo Único – A lista de substâncias tóxicas vedadas para a concessão do Selo de Alimento Saudável será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Silva Jardim a firmar convênio com órgãos Estaduais e Federais, em especial a EMATER-RIO, para implantação, execução, auxílio e fiscalização do objeto da presente Lei.

Artigo 4º - A concessão do selo de alimento saudável prescindirá de qualquer pagamento por parte do produtor rural municipal.

Artigo 5º - O selo de alimento saudável será fornecido ao produtor rural que preencher os requisitos desta Lei pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso o produtor rural comprove a manutenção das condições de concessão.

Artigo 6º - Caso o produtor rural não comprove o preenchimento dos requisitos legais, o selo será suspenso, sendo concedido o prazo de 90 dias para que as não conformidades sejam sanadas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

Parágrafo Único – Não sendo cumpridos os requisitos legais dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, ficará o produtor impedido de obter o selo de alimento saudável pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do 91º dia do prazo concedido.

Artigo 7º - O Município de Silva Jardim fica autorizado a firmar convênios ou acordos com municípios limítrofes, possibilitando a comercialização dos produtos com o selo de alimento saudável fora dos limites territoriais de Silva Jardim.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal de Silva Jardim poderá criar logomarca do Selo de Alimento Saudável, a qual deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo antes de sua implementação.

Artigo 9º - O Município de Silva Jardim priorizará a aquisição de produtos fornecidos por produtores rurais portadores do selo de alimento saudável para a utilização em escolas e unidades de saúde municipais, observada no que compete a legislação Estadual e Federal acerca da aquisição de produtos por órgãos da Administração Pública.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de setembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO